



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.257, de 18 de junho de 2019.

**“Altera disposições da Lei Complementar n.º
1.590 de 03 de outubro de 2005.”**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n.º 1.590 de 03 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão, que optar por receber seu vencimento de acordo com o inciso II, fará jus ao pagamento das vantagens pessoais, essas calculadas exclusivamente sobre o vencimento do cargo comissionado.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 18 de junho de 2019.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal